



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 017/2020,

DE 25 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ E RATIFICA AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Lei orgânica Municipal, e no pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coro vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que Decreta a situação de emergência em Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-9);

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população e o compromisso de combater qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada Situação de Emergência no Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus (COVID-19), de importância internacional.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

Art. 3º - Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados aos serviços essenciais, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento a população durante o período de vigência do estado de emergência.

Art. 4º - Ficam ratificadas as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus estabelecidas pelos Decretos de nºs 015, de 16 de março de 2020; e 016, de 20 de março de 2020.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 25 de março de 2020.

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal